



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento se fazem presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão Emanuel Fonseca, Apartamento 403, Bairro Jardins, CEP 49.025-040, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **DER/SE** e do outro lado o **MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.113.766/0001-24, com sede na Av. Senador Leite Neto nº 80, CEP: 49.890-000, Centro, no Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], R.G. nº [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Escurial, Área Rural, CEP: 49.890-000, no Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, para firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do **Processo Administrativo nº 026.203.05893/2024-1-COOP.-DER/SE**, em conformidade com a legislação vigente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa CONGER nº 003/2013 e as Cláusulas adiante especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a somação de esforços entre o **DER/SE** e o **MUNICÍPIO** visando a pavimentação asfáltica e a execução de outros serviços nas diversas vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES

2.1. Para a consecução dos objetivos colimados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, contribuirá com os equipamentos rodoviários e respectivos operadores necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, bem como com o pessoal de apoio e coordenação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

**2.1.1.** O **MUNICÍPIO** contribuirá com a manutenção e o abastecimento com combustível e peças dos equipamentos alocados, aquisição de materiais, alimentação e alojamento dos operadores, como também o pagamento de gratificação ou diária por serviços extraordinários, para o pessoal que, eventualmente, for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

**2.1.2.** Acaso o **MUNICÍPIO** não tenha condições de arcar com o fornecimento de combustível e peças descritos nesta Cláusula, o **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá assumir tal encargo.

**2.1.3.** O **MUNICÍPIO** poderá contribuir com a utilização de mão de obra própria para a execução dos serviços objeto deste Termo nas suas vias municipais e também para a execução dos mesmos serviços em rodovias do **DER/SE**, responsabilizando-se exclusivamente por todos os encargos e pela segurança do seu pessoal.

**2.2.** O **DER/SE**, quando de sua disponibilidade, poderá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo através de empresa contratada nos moldes da legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de **02 (dois) anos consecutivos**, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério do **DER/SE**, ser prorrogado por período não superior ao prazo inicial deste instrumento, mediante Termo Aditivo.


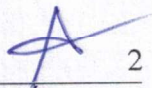
**3.1.1.** Durante o prazo de execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o **DER/SE** não se obriga a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo em todas as vias e obras de arte localizadas no **MUNICÍPIO**, executando-os apenas se houver as necessárias previsão e disponibilidade orçamentárias para tanto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.1.** O **DER/SE** propugnará pelo fiel cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e prestará as informações necessárias ao **MUNICÍPIO**, bem como vistoriará os trabalhos e equipamentos, quanto à boa utilização, conservação, manutenção e tudo mais que se fizer necessário para o zelo do seu patrimônio.

**4.2.** O **MUNICÍPIO** facilitará as visitas do **DER/SE**, prestando ao mesmo todas as informações solicitadas.

**4.3.** Os pareceres técnicos e as orientações emitidas pelo **DER/SE** prevalecerão sobre quaisquer outros, nos casos de dúvidas ou discordâncias, sem que com isso possa obstaculizar os serviços de controle interno e externo dos órgãos competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

**4.4.** Qualquer modificação no objeto do presente Termo, bem como a utilização de qualquer equipamento em serviço que não esteja descrito no mesmo, somente poderá ocorrer com prévia e expressa autorização do **DER/SE**, sob pena de rescisão automática do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao **DER/SE**:

a) remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**5.2.** Além das obrigações constantes nas cláusulas anteriores, caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação pertinente à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as resoluções e prazos estipulados;

b) utilizar os equipamentos do **DER/SE** exclusivamente na execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Termo;

c) publicar o extrato do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial do Estado;

d) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos durante a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**6.1.** Cabe ao serviço de Higiene e Segurança do Trabalho do **DER/SE** acompanhar periodicamente a fiscalização da execução dos serviços no tocante à aplicação das normas de segurança e medicina do trabalho, devendo emitir relatório de inspeção de não conformidade sempre que se fizer necessário, cabendo, ainda, a determinação de proceder embargo e/ou interdição do serviço e/ou equipamento sempre que houver situações de grave e iminente risco, devidamente caracterizadas, devendo encaminhar relatório de imediato para diretoria pertinente, conforme Norma Regulamentadora – NR 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**7.1.** Competirá ao **MUNICÍPIO** a implementação de Programas e Ações que visem a recuperação e conservação das áreas impactadas, a exemplo de jazidas, APP's (Áreas de Preservação Permanente) e aquelas que sofreram desmatamentos, devendo estas garantir o pleno restabelecimento funcional das mesmas e ocorrer sob a orientação e supervisão de pessoal técnico qualificado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

7.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** a liberação das jazidas a serem utilizadas, as quais devem ser submetidas ao devido licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica junto à Agência Nacional de Mineração – ANM.

7.3. Deverá ser cumprido o prazo de validade de exploração da jazida estabelecida na licença ambiental expedida pelo Órgão ambiental competente, qual seja, a Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e demais condicionantes constantes na mesma, sendo que após o encerramento da lavra, o responsável deverá realizar as devidas medidas de recuperação ambiental.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser extinto por:

- a) Renúncia, por desinteresse do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Rescisão, quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer das cláusulas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou não sanar o descumprimento no prazo fixado pelo **DER/SE**;
- c) Caducidade, Contraposição, Anulação ou quaisquer das outras formas de extinção dos atos administrativos, quando se tornar inviável a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

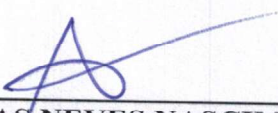
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

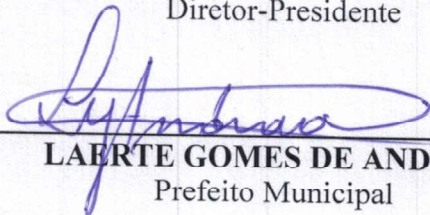
E, por assim estarem justos e conveniados, as partes firmam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2024.

Pelo **DER/SE**:

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**  
Diretor-Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
\_\_\_\_\_  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal